

3.1.2 — Quartos com duas camas individuais ou com uma cama de casal — 9 m<sup>2</sup>;

3.1.3 — Quartos com três camas individuais — 12 m<sup>2</sup>;

3.1.4 — Salas privativas dos quartos e das suites — 7,50 m<sup>2</sup>.

3.2 — Instalações sanitárias:

3.2.1 — Águas quente e fria;

3.2.2 — Casas de banho simples — área mínima de 2,50 m<sup>2</sup>;

3.2.3 — Casas de banho completas — área mínima de 3,50 m<sup>2</sup>;

3.2.4 — Lavatórios com espelho, cortinas ou outro resguardo nas banheiras e nos chuveiros com polibanhos, tapetes antiderrapantes e toalheiros;

3.3 — Equipamento dos quartos:

3.3.1 — Uma cama individual ou de casal, ou duas individuais, com as seguintes dimensões mínimas: cama de casal 1,40 x 2,00 m; cama individual 0,90 x 2,00 m;

3.3.2 — Mesas-de-cabeceira ou soluções equivalentes;

3.3.3 — Luzes de cabeceira;

3.3.4 — Roupeiro com espelho e cabides;

3.3.5 — Cadeira ou sofá;

3.3.6 — Tomadas de electricidade;

3.3.7 — Sistema de ocultação de luz exterior;

3.3.8 — Sistema de segurança nas portas.

4 — Zonas de utilização comum:

4.1 — Instalações sanitárias comuns:

4.1.1 — Água corrente fria;

4.1.2 — Lavatórios com espelho, cortinas ou outro resguardo nas banheiras e nos chuveiros com polibanhos, tapetes antiderrapantes e toalheiros.

#### ANEXO II

##### Requerimento tipo

Ex.<sup>mo</sup> Senhor

Presidente da Câmara Municipal de ...

#### ANEXO III

##### Registo das Características dos Estabelecimentos de Hospedagem

Questionário.

Re.

#### ANEXO III

(continua)

Questionário.

Registo das Características dos Alojamentos Particulares.

#### ANEXO IV

##### Alvará de licença para estabelecimentos de hospedagem

Alvará de licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem:

N.º ... (n.º de registo)

Classificação ... (Hospedaria/Casa de Hóspedes/Quartos Particulares)

Titular de licença ... (Nome do titulares da licença)

Capacidade do alojamento ... (Capacidade máxima de clientes admitidos)

Período de funcionamento ...

Vistoriado em .../.../... (Data da última vistoria)

Data de emissão do alvará .../.../...

O Presidente da Câmara Municipal, ...

#### ANEXO V

Modelo das placas identificativas.

2611070202

##### Aviso n.º 24780/2007

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão:

Torna público que, o funcionário José João Gama Vaz, nomeado, por reclassificação, conforme aviso n.º 21028/2007, publicado no *Diário da República* 2ª série, n.º 208, de 29 de Outubro, recusou a aceitação, implicando, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, a renúncia ao direito de ocupação do lugar.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, João António de Sousa Pais Lourenço.

2611070270

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Edital n.º 1065/2007

### Derrama a cobrar no ano de 2008

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 03 de Setembro de 2007, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, na sua sessão extraordinária de 29 de Novembro de 2007, deliberou autorizar o lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), a cobrar em 2007.

A criação desta Derrama é efectuada ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Para constar se publica o presente Edital no *Diário da República* 2.ª série e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo do Município.

30 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, Alfredo de Oliveira Henriques.

2611069950

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 24781/2007

### Plano de Urbanização de Conceição/Cabanas

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Tavira aprovou, em 25 de Setembro de 2006, o Plano de Urbanização (PU) de Conceição/Cabanas.

Na elaboração do PU de Conceição/Cabanas que teve início na vigência do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de pareceres e à discussão pública, a qual decorreu já ao abrigo do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, no período compreendido entre 29 de Dezembro de 2005 e 27 de Janeiro de 2006.

Na área de intervenção do PU de Conceição/Cabanas encontra-se em vigor o Plano Director Municipal (PDM) de Tavira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, de 19 de Junho, o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de St.º António (POOC Vilamoura — V. R. St. António), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 de 27 de Junho, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNR), aprovado por Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro.

O PU de Conceição/Cabanas incide sobre a UOPG 4, definida pelo PDM de Tavira e tem uma área de intervenção de 128 ha, abrangendo solos com as seguintes classificações: “Área Urbana”, “Área Urbanizável”, “Zona de Ocupação Turística (ZOT)” e “Área Agrícola Preferencial”.

O PU de Conceição/Cabanas apresenta conformidade com todos os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor na data da sua aprovação, excepto com o PDM de Tavira, uma vez que procede à redelimitação dos limites da UOPG prevista neste para a sua área de intervenção. Por outro lado, em determinadas zonas não respeita os índices urbanísticos consagrados no Regulamento do PDM de Tavira em vigor e procede à reclassificação de usos do solo (zonas de “Área Agrícola Preferencial” e “Ocupação Turística” em Zona Urbana).

Conforme é afirmado no parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, previsto no n.º 1 do artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro), esta opção camarária é tecnicamente fundamentada no Relatório do Plano de Urbanização.

A Comissão Regional da Reserva Agrícola do Algarve (CARRA), através da Acta n.º 120/2001 de 13 de Março de 2001 aprovou a Carta da Reserva Agrícola relativa ao Plano em causa.

Por indicação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, a CM de Tavira elaborou um estudo hidrológico relativo à zona de intervenção do PU, cujas conclusões/recomendações deverão ser aplicadas, pela CM de Tavira, de forma supletiva ao regulamento do PU de Conceição/Cabanas.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve emitiu parecer favorável, conforme resulta da ficha de apreciação final de controlo, datada de 7 de Agosto de 2006.